



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

## LEI Nº 1.608 DE 23 DE AGOSTO DE 2.004

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO

#### Dos objetivos

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

**§ 1º.** São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

**§ 2º.** São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Janaúba.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Janaúba, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

- X - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XI - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- XII - Propor ao Executivo modificações em seu regimento interno;
- XIII - Propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário;
- XIV - Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da estrutura e do funcionamento**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Câmaras Especializadas;
- IV - Secretaria;

**Art. 4º** - O Plenário será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre cidadãos que tenham idoneidade moral e atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher.

**§ 1º:** O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não governamentais.

**§ 2º.** A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**§ 3º.** O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM;

**§ 4º.** As Câmaras Especializadas, assessoradas tecnicamente por servidores da Prefeitura Municipal de Janaúba, são órgãos encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por quatro membros escolhidos pelo Plenário dentre cidadãos da comunidade municipal com notável interesse na causa, devendo ser observado, em sua composição, a presença de, ao menos 02 (dois) representantes do Plenário.

**§ 5º.** A Secretaria do CMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

**§ 6º** - A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei;

**Art. 5º** - As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva;

I - Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária;

II - As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

##### **SEÇÃO II**

##### **Dos recursos**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

**Art. 7º** - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Janaúba.

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;

V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 10** - Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

### SEÇÃO III

#### Do funcionamento

**Art. 11** - O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, nos termos do artigo 4º, § 1º, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo, sendo competente inclusive para propor ao Executivo, modificações no Regimento Interno do Conselho;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12** - Todas as sessões da CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais e transitórias

**Art. 13** - Os efeitos jurídicos decorrentes da implantação do FMDM serão verificados a partir de sua instalação.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Janaúba, 23 de agosto de 2004.

**IVONEI ABADE BRITO**

Prefeito de Janaúba.

**Elizabeth Batista de Azevedo Bahia**

Secretaria Municipal de Promoção Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---